

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO</b>	<b>2</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA</b>	<b>2</b>
<b>3. DEFINIÇÕES</b>	<b>2</b>
<b>4. DIRETRIZES</b>	<b>3</b>
<b>4.1. Formas de Remuneração</b>	<b>3</b>
<b>4.2. Critérios para Distribuição</b>	<b>3</b>
<b>4.3. Periodicidade</b>	<b>4</b>
<b>4.4. Política de Retenção de Lucros</b>	<b>4</b>
<b>4.5. Transparência e Divulgação</b>	<b>5</b>
<b>4.6. Prescrição</b>	<b>5</b>
<b>5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES</b>	<b>6</b>
<b>5.1. Conselho de Administração</b>	<b>6</b>
<b>5.2. Área de Relações com Investidores (RI)</b>	<b>6</b>
<b>5.3. Área de Finanças e Fiscal</b>	<b>6</b>
<b>5.4. Área Jurídica</b>	<b>6</b>
<b>5.5. Secretaria de Governança</b>	<b>6</b>
<b>5.6. Área de Compliance</b>	<b>6</b>
<b>5.7. Assembleia Geral</b>	<b>7</b>
<b>6. REVISÃO DA POLÍTICA</b>	<b>7</b>
<b>7. REFERÊNCIAS - LEIS, REGULAMENTAÇÕES E NORMATIVOS INTERNOS</b>	<b>7</b>



## 1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e transparentes para a destinação dos resultados e a remuneração aos acionistas do Banco Bmg S.A. (“Banco”), garantindo previsibilidade, equidade e alinhamento com a estratégia de longo prazo do Banco, com o Estatuto Social, a legislação vigente e as melhores práticas de governança corporativa.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange o Banco Bmg S.A e suas diretrizes e regras aqui estabelecidas devem ser de ciências e obrigatoriedade dos Acionistas, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Abrange, ainda, a distribuição de lucros na forma de dividendos obrigatórios, dividendos adicionais, juros sobre capital próprio e quaisquer outras formas de remuneração a acionistas.

## 3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

- **Lucro Líquido:** Lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias em conformidade com as regras contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen GAAP).
- **Dividendos Obrigatórios:** Parcela mínima do lucro líquido que deve obrigatoriamente ser distribuída aos acionistas, conforme estabelecido no Estatuto Social e no artigo 202, § 2º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).
- **Dividendos Adicionais:** Valor distribuído aos acionistas além dos Dividendos Obrigatórios, a critério dos órgãos de administração e mediante aprovação em assembleia geral.
- **Juros sobre o Capital Próprio (“JCP”):** Forma de remuneração permitida nos termos do artigo 9º, da Lei nº 9.249/95, dedutível para fins fiscais até o limite legal, creditada aos acionistas e sujeita à tributação específica. O JCP poderá ser imputado aos Dividendos Obrigatórios, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pelo Banco para todos os efeitos legais.
- **Reservas de Lucros:** Porções do lucro líquido destinadas a finalidades específicas previstas em lei ou no Estatuto Social, incluindo reservas legal, estatutária, para contingências, de incentivos fiscais ou para investimentos e capital de giro.
- **Acionistas:** Pessoas físicas ou jurídicas titulares de ações ordinárias ou preferenciais representativas do capital social do Banco, com direito à participação nos resultados conforme previsto nesta Política e na legislação vigente.

- **Exercício Social:** Período de doze meses para o qual são elaboradas as demonstrações financeiras e apurado o Lucro Líquido. Conforme previsto no Estatuto Social do Banco, o exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

## 4. DIRETRIZES

De acordo com as diretrizes do Estatuto Social do Banco e da legislação vigente aplicável, o Lucro Líquido do exercício social terá a seguinte destinação:

- a) 5% serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social;
- b) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados ao pagamento dos Dividendos Obrigatórios; e
- c) O remanescente poderá ser destinado a reservas para contingências, de incentivos fiscais, para investimentos e capital de giro, conforme item 4.4 abaixo ou distribuído aos acionistas, conforme proposta da administração e aprovação em Assembleia Geral.

### 4.1. Formas de Remuneração

Conforme detalhado no item 4 acima, no mínimo, 25% do Lucro Líquido ajustado será destinado para remuneração dos acionistas por meio das seguintes formas, isoladas ou combinadas:

- Dividendos Obrigatórios;
- Dividendos Adicionais;
- Juros sobre o Capital Próprio (JCP);
- Outras formas previstas em lei ou regulamento societário aplicável, observadas as condições financeiras do Banco e o princípio da equidade entre os acionistas.

Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos JCP poderá ser imputado aos Dividendos Obrigatórios, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pelo Banco para todos os efeitos legais.

Os acionistas terão direito a receber dividendos na mesma proporção em que participam no capital na data considerada como data-base para o recebimento, conforme anunciada nos termos da legislação em vigor.

### 4.2. Critérios para Distribuição

A distribuição de dividendos será realizada com base nos seguintes critérios, que deverão ser observados pela administração ao formular suas propostas:

- Existência de Lucro Líquido apurado nas demonstrações financeiras, ajustado nos termos da legislação vigente;

- Constituição e recomposição das reservas legais e estatutárias obrigatórias;
- Nível de capitalização, conforme regras definidas pelo Banco Central do Brasil e plano de capital do Banco;
- Avaliação das condições econômico-financeiras do Banco, assegurando sua solvência e liquidez;
- Necessidade de reinvestimento em projetos estratégicos e manutenção do nível de capital de giro adequado;
- Cumprimento dos Dividendos Obrigatórios previstos no Estatuto Social do Banco;
- Eventuais restrições contratuais com credores ou regulatórias que limitem ou condicionem a distribuição; e
- Alinhamento com o plano estratégico de longo prazo do Banco.

Os Dividendos Obrigatórios não serão pagos nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira do Banco, conforme admitido em lei.

Os valores e datas de pagamento serão aprovados em reuniões do Conselho de Administração e divulgados ao mercado tempestivamente após sua deliberação.

### 4.3. Periodicidade

O Estatuto Social do Banco prevê o pagamento com periodicidade mínima anual, sendo permitido levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, respeitado o limite legal. Ainda, a Lei nº 6.404/76 autoriza que o Banco pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).

A distribuição de lucros deverá ser deliberada trimestralmente em reunião do Conselho de Administração, sendo que a efetiva distribuição dependerá da avaliação das condições financeiras, estratégicas e regulatórias conforme item 4.2 acima.

### 4.4. Política de Retenção de Lucros

Conforme Estatuto Social, 5% do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

Ainda, o Banco poderá reter parte do Lucro Líquido do exercício para atender às seguintes finalidades:

- formação de reserva para contingências, por proposta dos órgãos da administração, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;

- reserva de incentivos fiscais, no caso de parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- formação de reserva para investimentos e capital de giro, limitada a 75% do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A., após deduzida a reserva indicada no item imediatamente, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro do Banco, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% do valor do capital social do Banco, nos termos da Lei das S.A.; e
- constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou no Estatuto Social, por proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral.

A retenção de lucros que impeça o pagamento dos Dividendos Obrigatórios estabelecidos no Estatuto Social será formalmente justificada pela administração em proposta submetida à Assembleia Geral Ordinária, nos termos da legislação societária vigente, acompanhada das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes, garantindo total transparência aos acionistas.

## 4.5. Transparência e Divulgação

O Banco compromete-se a assegurar ampla, tempestiva e equitativa divulgação de todas as informações relacionadas à distribuição de lucros.

As deliberações sobre distribuição ou retenção de lucros, bem como os valores a serem pagos aos acionistas, serão comunicados ao mercado por meio de:

- Fatos Relevantes ou Comunicados ao Mercado, quando aplicável;
- Divulgação nos formulários e documentos periódicos exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais órgãos reguladores;
- Publicação no site de Relações com Investidores do Banco, garantindo fácil acesso a todos os acionistas.

A área de Relações com Investidores será responsável por coordenar e garantir a qualidade e consistência das informações divulgadas, em alinhamento com a legislação vigente, com a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários do Banco e as melhores práticas de governança corporativa.

## 4.6. Prescrição

Nos termos do artigo 287 da Lei das S.A., os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor do Banco.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 5.1. Conselho de Administração

- Aprovar esta Política e eventuais revisões ou atualizações.
- Avaliar e aprovar as propostas de distribuição de lucros apresentadas pela Diretoria Executiva.
- Assegurar que as decisões sobre distribuição estejam alinhadas ao planejamento estratégico, à sustentabilidade financeira do Banco e às melhores práticas de governança corporativa.
- Monitorar o cumprimento desta Política.

### 5.2. Área de Relações com Investidores (RI)

- Assegurar a comunicação clara, tempestiva e transparente com o mercado e os acionistas sobre as deliberações de distribuição de lucros.
- Divulgar as informações obrigatórias nos canais previstos pela regulamentação aplicável (ex.: CVM e site de RI).
- Apoiar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração com informações sobre as expectativas do mercado e as práticas de remuneração de outras companhias comparáveis.
- Orientar os investidores sobre a aplicação desta Política, quando necessário.

### 5.3. Área de Finanças e Fiscal

- Realizar a apuração dos valores a serem destinados conforme limites estabelecidos nessa Política.
- Realizar os devidos lançamentos contábeis e fiscais.
- Efetuar ordem de pagamento dos valores referentes aos dividendos de acordo com as informações recebidas do escriturador das ações do Banco.

### 5.4. Área Jurídica

- Elaborar as atas e documentos societários necessários.

### 5.5. Secretaria de Governança

- Assegurar os processos de governança para realização das reuniões do Conselho de Administração e assinatura das atas.

### 5.6. Área de Compliance

- Verificar o alinhamento desta Política com a legislação vigente, regulamentações aplicáveis e o Estatuto Social.
- Acompanhar o cumprimento das regras internas relacionadas à distribuição de lucros.

- Apoiar os processos de revisão e atualização periódica desta Política, com foco na mitigação de riscos legais e regulatórios.
- Promover treinamentos ou orientações internas sobre as disposições desta Política, quando aplicável.

## 5.7. Assembleia Geral

- Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas.
- Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

## 6. REVISÃO DA POLÍTICA

Está Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revisada bianualmente.

## 7. REFERÊNCIAS - LEIS, REGULAMENTAÇÕES E NORMATIVOS INTERNOS

- Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- Lei nº 9.249/95;
- Resolução CVM nº 80/22;
- Resolução CMN nº 4.557/17; e
- Estatuto Social do Banco Bmg S.A..